



Os clientes e parceiros do Grupo **Vidal e Mendes** poderão acompanhar todas as novidades do mês em nosso Informativo.

Estaremos publicando mensalmente temas relevantes e de destaque com atualizações importantes para o seu dia a dia. Confira as novidades!

FEDERAL



FUNRURAL – Renegociação de dívidas

Foi publicada a Instrução Normativa nº 1.728/2017 que regulamenta o Programa de Regularização Tributária (PRR) Rural, o qual permite que as dívidas com a Fazenda Nacional dos produtores rurais pessoas físicas, ou dos adquirentes de produção rural de pessoa física, relativas às contribuições de que trata o art. 25 da nº Lei 8.212, de 1991, vencidas até 30 de abril de 2017, sejam renegociadas em condições especiais. Além da redução de litígios tributários, o PRR objetiva proporcionar aos optantes melhores condições de liquidarem as dívidas abrangidas pelo programa.

Nesse programa, as dívidas poderão ser quitadas mediante o pagamento, sem reduções, de 4% da dívida consolidada, em 4 parcelas vencíveis entre setembro e dezembro de 2017, e o restante com redução de 25% das multas de mora e de ofício e 100% dos juros em 176 meses.

A adesão ao PRR pode ser efetuada até o dia 29 de setembro de 2017.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=85255>

Governo fecha novo texto para o Refis e amplia prazo de adesão

BRASÍLIA - O governo vai estender, de 31 de agosto para 31 de outubro, o prazo de adesão ao programa de refinanciamento de dívidas tributárias com a União, o Refis. A equipe econômica também permitirá a redução do pagamento da primeira parcela devida, desde que o débito seja de até R\$ 30 milhões, e não R\$ 150 milhões, como foi colocado na proposta pelo relator, o deputado Newton Cardoso Júnior. Por outro lado, a equipe econômica não aceitará a ampliação de descontos sobre juros e multas, como está no parecer do relator.

Uma modalidade nova a ser oferecida permite ao devedor pagar 24% da dívida integral, sem desconto, em 24 vezes, a partir de outubro. Com isso, 3% da dívida será paga ainda neste ano. O restante poderá ser quitado com créditos de prejuízo fiscal ou outros créditos, como Pis/Cofins ou pelo Reintegra - Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras.

A proposta original prevê uma arrecadação de R\$ 13 bilhões. Porém, com as mudanças de Cardoso, aprovadas pela comissão especial encarregada de analisar o tema, a receita estimada cairia para menos de R\$ 500 milhões. A intenção de Meirelles é que a arrecadação fique próxima de R\$ 10 bilhões.

<https://oglobo.globo.com/economia/governo-fecha-novo-texto-para-refis-amplia-prazo-de-adesao-21724239>

PIS/COFINS – Exclusão do ICMS Substituição Tributária

Depois do julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) que determinou, por meio de repercussão geral, a retirada do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, os contribuintes têm conseguido emplacar outras teses sobre o assunto, como a que envolve o ICMS – Substituição Tributária (ST). Há pelo menos três sentenças, duas de Minas Gerais e uma de Santa Catarina favoráveis à exclusão do tributo, além de liminares em primeira e segunda instâncias.

Em uma das decisões, o juiz Mauro Rezende de Azevedo, da 2ª Vara Federal Cível e Criminal de Varginha (MG), cita precedentes do Supremo sobre o assunto (RE 240.785/MG e RE 574.706/PR). E conclui que o "racionínio" aplica-se também ao ICMS devido pelo vendedor na substituição tributária.

Para ele, os valores destacados a título de ICMS-ST nas notas fiscais de venda não integram o faturamento da empresa, já que foram repassados integralmente ao Estado pelo contribuinte de direito.

www.coad.com.br/home/noticias-detalle/81252/justica-concede-primeiras-decisoes-sobre-tese-de-substituicao-tributaria



Insumos Agrícolas – Câmara Setorial de soja defende renovação de benefício fiscal

Os representantes da sojicultora querem a renovação do Convênio ICMS nº 100/1997, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que vence em 31 de outubro. O convênio reduz em 60% a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de insumos agrícolas (defensivos e sementes, entre outros) e em 30% nas saídas de farelo de soja.

A revalidação da medida foi defendida durante reunião da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Soja, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), em Brasília.

“Se não houver a renovação do convênio passaremos a ter uma tributação pesada sobre o ICMS desses insumos, o que representará um prejuízo de R\$ 13 bilhões por ano para o setor”, diz o presidente da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Soja e diretor da Aprosoja (Associação dos Produtores de Soja), Glauber Silveira.

Segundo ele, a câmara encaminhará documento ao ministro Blairo Maggi (Agricultura, Pecuária e Abastecimento) pedindo que busque apoio das secretárias de Fazenda

estaduais para renovar o convênio. “Falamos em prorrogar até dezembro, mas isso não é suficiente.”

www.agricultura.gov.br/noticias/camara-setorial-da-soja-defende-renovacao-de-convenio-do-icms-para-insumos-agricolas

COFINS – Adicional de Alíquota na Importação

Dia 09/08/2017 foi publicada a Medida Provisória nº 794/2017, que dentre outros assuntos trouxe de volta o adicional de 1% no caso de importação de produtos relacionados no Anexo I da Lei nº 12.546 de 2011.

Tal adicional havia sido revogado pela Medida Provisória nº 774/2017 em 30 de março, mas agora volta a ser exigido.

Desde a sua instituição, este adicional da COFINS – Importação é muito questionado pelos contribuintes, visto que o legislador não permite às empresas que apuram o PIS e a COFINS pelo sistema não cumulativo tomar crédito do valor pago na importação.

Na prática, a Medida Provisória 774/2017 valeu para todo o mês de julho de 2017 até dia 8 de agosto de 2017. Portanto, neste período não foi pago o adicional de 1º da COFINS - Importação.

Destarte, desde o dia 09/08/2017 a alíquota da COFINS sobre importação voltou a ser de 10,65% para os itens relacionados no Anexo I da Lei nº 12.546/2011.

www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/Mpv/mpv794.htm

ESTADUAL



Acordos celebrados no PEP do ICMS e no PPD alcançam mais de R\$ 9 bilhões

A Secretaria da Fazenda fechou balanço sobre os acordos firmados por contribuintes no âmbito do Programa Especial de Parcelamento (PEP) do ICMS e do Programa de Parcelamento de Débitos (PPD), que permaneceram abertos

de 20/7 a 15/8. Os programas contabilizaram R\$ 9,37 bilhões a ser regularizados com benefícios de redução no valor de multas e de juros.

O resultado superou em 370% a projeção da Secretaria da Fazenda, que inicialmente esperava recuperar R\$ 2 bilhões com os programas. Além disso, os valores negociados pelos contribuintes à vista ou de maneira parcelada são maiores que na última edição do PEP e do PPD (2015/2016), que atingiu R\$ 6,91 bilhões.

[https://portal.fazenda.sp.gov.br/Noticias/Paginas/Acordos-celebrados-no-PEP-do-ICMS-e-no-PPD-alcan%C3%A7am-mais-de-R\\$-9-bilh%C3%B5es.aspx](https://portal.fazenda.sp.gov.br/Noticias/Paginas/Acordos-celebrados-no-PEP-do-ICMS-e-no-PPD-alcan%C3%A7am-mais-de-R$-9-bilh%C3%B5es.aspx)

São Paulo – Aprimora legislação e simplifica obrigações

Para aprimorar o cadastro de contribuintes e simplificar suas obrigações, a Secretaria da Fazenda editou uma norma que promove importantes alterações no RICMS.

Uma das principais medidas extingue a necessidade de comparecimento a um Posto Fiscal para solicitar a baixa de uma Inscrição Estadual.

Outra simplificação tributária é a dispensa da necessidade de IE para empresas que apenas ocasionalmente realizam operações que envolvam a incidência de ICMS.

Visando sanear seu cadastro de contribuintes e coibir o comportamento fiscal-tributário irregular de empresas, aperfeiçoou outros dispositivos da legislação do ICMS para declarar a nulidade de inscrição estadual de estabelecimentos que emitem “nota fria”.

Impede também a obtenção de inscrição estadual para sócios de empresas cassadas por recebimento de mercadoria objeto de descaminho, furto ou roubo.

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Noticias/Paginas/Fazenda-aprimora-legisla%C3%A7%C3%A3o-do-ICMS-e-simplifica-obriga%C3%A7%C3%B5es-dos-contribuintes.aspx>

DECISÃO

Lei Complementar nº 160, de 7 de Agosto de 2017

Foi publicada dia 08/08/2017 a Lei Complementar nº 160/2017 que trata da convalidação dos incentivos fiscais concedidos pelos Estados.

A lei procura regularizar os benefícios fiscais oferecidos pelos Estados em desacordo com a legislação vigente, o que se convencionou chamar de “guerra fiscal”.

Embora ainda cercada de dúvidas sobre a sua real aplicação, dentre as disposições destacam-se as seguintes:

A Lei estabeleceu alguns prazos para fruição de benefícios fiscais vigentes. No caso das agroindústrias os benefícios atuais seriam válidos pelo prazo de 15 anos. Os benefícios existentes poderão ser renovados, desde que respeitado esse prazo.

A aprovação dos benefícios fiscais no Conselho Fazendário que antes precisava ser unânime, ou seja, todos os Estados concordarem, agora necessita aprovação de somente 2/3 do Estados desde que nesse 2/3 contenha 1/3 de cada região.

Para os benefícios existente haverá a remissão de eventual dívida por conta da glosa de créditos fiscais em outros Estados.

Nos próximos meses deverá ser publicado um Convênio ICMS com mais detalhes.

www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp160.htm?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=DEJUR+-+Comunicado+importante+-+Convalida%E7%E3+dos+incentivos+fiscais+do+ICMS

GRUPO VIDAL & MENDES

Recuperação das Contribuições Previdenciárias sobre Verbas Indenizatórias

Esse é o tema abordado no artigo publicado pelo Dr. Fabiano Vidal cujo conteúdo aborda a possibilidade das empresas reaverem os valores despendidos ao longo dos 5(cinco) anos pagos a título de contribuições previdenciárias aos empregados, e ainda afastar a exigibilidade das futuras cobranças dessas contribuições.

Confira o artigo na íntegra, acesse:

www.grupovidalemendes.com.br/index.php/2017/09/06/recuperacao-das-contribuicoes-previdenciarias-sobre-verbas-indenizatorias/

Dúvidas ou sugestões entrem em contato

conosco: contato@grupovidalemendes.com.br
www.grupovidalemendes.com.br